



PROJETO DE LEI Nº 083/2019

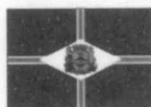
Autoriza a celebração de Convênio para a implementação do Programa VILA DIGNIDADE, entre o Município e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio para a implementação do Programa Vila Dignidade, instituído pelo Decreto Estadual nº 54.285, de 29 de Abril de 2009, entre o Município de Ibitinga e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 17 de junho de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 83/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, que autoriza a celebração de Convênio para a implementação do Programa VILA DIGNIDADE, entre o Município e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O Convênio a ser firmado pela presente propositura é instituído pelo Decreto Estadual nº 54.285, de 29 de Abril de 2009, o qual encaminhamos em anexo.

Encaminhamos ainda o manual do Programa Vila Dignidade, que estabelece os objetivos, minuta do Convênio e demais parâmetros para a sua implementação.

Diante da justificativa, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PROGRAMA VILA DIGNIDADE
MANUAL DO PROGRAMA

ÍNDICE

Contexto.....	02
Objetivos	03
1. Solução de Atendimento.....	03
2. População Beneficiária	03
3. Agentes Participantes e Atribuições	03
4. Etapas de Implementação e Condicionantes	06
5. Recursos e Fontes.....	07
6. Custos.....	07
7. Formas de Acesso às Moradias.....	07
8. Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento.....	07

ANEXOS

Anexo A – Documentos para Assinatura do Convênio.....	09
Anexo B - Decreto Nº 56.448 e Modelo de Convênio.....	11
Anexo C – Resolução Conjunta SH e SEDs e Modelo Plano de Trabalho Social.....	19
Anexo D – Lei Municipal	24
Anexo E – Termo de Aceitação da Obra.....	25
Expediente.....	26

PROGRAMA VILA DIGNIDADE

CONTEXTO

O Brasil como um todo e o Estado de São Paulo em especial encontram-se em franco processo de envelhecimento. Conforme o IBGE, a Comisión Económica para América Latina y el Caribe – CEPAL classifica o envelhecimento brasileiro como um processo moderado. A população brasileira apresentou um crescimento de 21,6% entre 1997 e 2007, mas nesse período o contingente de 60 anos ou mais teve incremento de 47,8%. E o percentual de idosos na população paulista passou de 6,27% em 1980 para os atuais 12,20% e o índice de envelhecimento (proporção de pessoas de 60 anos e mais por 100 indivíduos de 0 a 14 anos) aumentou de 18,62% em 1980 para os atuais 58,88%¹.

O fenômeno demográfico do envelhecimento populacional, aliado à maior vulnerabilidade da população idosa – seja em relação a doenças ou diminuição de capacidades físicas relacionadas à idade, seja em função da renda mais baixa desse grupo etário – e ao fato de que o Estatuto do Idoso prevê a habitação digna como um direito fundamental (Lei Federal 10.741 de 2003, artigo 37) embasa a implantação do Programa VILA DIGNIDADE, que tem como objetivos gerais a manutenção da autonomia do idoso em uma moradia apropriada às condições do seu ciclo de vida e a busca de soluções de atendimento que minimizem o asilamento, que traz custos elevados para o Estado.

O Governo do Estado, através das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, visando uma melhor qualidade de vida para a população idosa, implementa o " **Programa Vila Dignidade** " para o exercício de 2013, objetivando a viabilização de moradia digna para o idoso independente, prevenindo o asilamento e fortalecendo as prefeituras como provedores e articuladores dos serviços necessários à atenção integral do idoso.

O "Programa Vila Dignidade" consiste na construção de moradias especialmente projetadas para as pessoas idosas, levando em conta os parâmetros do desenho universal, em núcleos horizontais de no mínimo 14 até no máximo 28 unidades habitacionais, com centro de convivência e área de lazer. Os núcleos habitacionais deste programa terão um permanente acompanhamento social com o intuito de atender as necessidades e a promoção do bem-estar do idoso.

A execução deste Programa dar-se-á mediante transferência de recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por meio de convênios celebrados entre as Secretarias da Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Social, CDHU e Prefeitura, objetivando a construção de moradias e áreas de convivência social.

¹ Fundação Seade, 2012.



OBJETIVOS

O Programa **VILA DIGNIDADE** visa a construção de moradias especialmente projetadas para as pessoas idosas, em condomínios horizontais de até 28 unidades, com área de convivência social e integração com a rede social de proteção e defesa do idoso, atendendo idosos com 60 anos ou mais, independentes para a realização das tarefas diárias, com até 1 (um) salário mínimo de renda, sem vínculos familiares sólidos ou sós.

São dois os eixos de atuação do Programa: implantação de condomínios em terrenos municipais e em áreas remanescentes de conjuntos da CDHU. A Secretaria da Habitação (SH) aplicará recursos a fundo perdido consignados no orçamento anual.

1. Soluções de Atendimento

O Programa Vila Dignidade assumiu o desafio de conceber uma tipologia adequada ao ciclo de vida do idoso, associada a uma gestão social que lhe garanta atendimento na rede de serviços municipais, nas áreas da assistência, saúde, cultura, etc. Para isso, o projeto da moradia, foi desenvolvido com base no desenho universal, e conta com todos os itens de conforto, segurança e acessibilidade. Tais itens são indispensáveis para cumprimento de um dos objetivos finais mais importantes do Programa Vila Dignidade que é promover a independência do idoso, possibilitando a permanência pelo maior tempo possível na sua moradia e em condições saudáveis.

O projeto urbanístico prevê a utilização de grandes áreas livres para implantação de projeto de paisagismo, equipamentos de lazer, praças e áreas de integração. Conta também com equipamentos de segurança como: sinalizações de emergência, sonoros e visuais e interfones. O projeto além das unidades habitacionais conta com salão de convívio, para utilização como salão para atividades conjuntas, como festas, reuniões, cursos, dentre outras, e atendimentos sociais pela equipe de gestão da prefeitura.

2. População Beneficiária

Idosos com 60 anos ou mais, independentes para a realização das tarefas diárias, com 01 (um) salário mínimo de renda, sem vínculos familiares sólidos ou sós.

3. Agentes Participantes e Atribuições

O Programa Vila Dignidade tem como participantes a Secretaria Estadual da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, e as Prefeituras dos municípios paulistas, que possuem as seguintes atribuições:

Secretaria Estadual da Habitação:

- destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns;
- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- repassar à CDHU os recursos alocados para execução do objeto;
- acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- atestar a execução final do objeto ajustado;
- articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

- Aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;
- articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU):

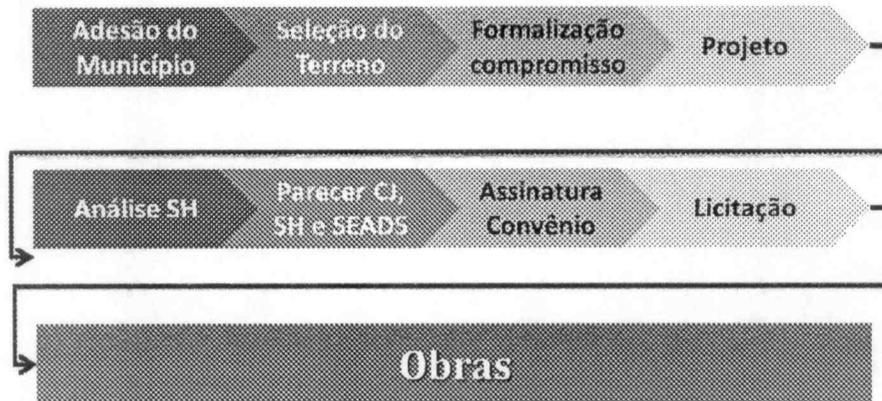
- elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;
- contratar a execução das obras e dos serviços;
- executar, direta ou indiretamente a construção de moradias e áreas de convivência social;
- acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;
- submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

- prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH;
- doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso.

Prefeitura Municipal:

- aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;
- aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;
- executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;
- dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;
- criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;
- articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEDS;
- efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;
- encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;
- prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

4. Etapas de Implementação e Condicionantes



4.1. Etapas

- Adesão do Município: As PREFEITURAS interessadas em participar do "Programa Vila Dignidade", devem apresentar o seu pleito através de ofício endereçado à SECRETARIA, qualificando o problema e disponibilizando os meios para sua implementação
- Seleção do terreno: condicionante para assinatura de Protocolo de Intenções e para o Autorizo do governador. Os requisitos básicos exigidos para o terreno estão na Resolução Conjunta SH-SEDS de 15/05/2009.
- Formalização do compromisso: assinatura de Protocolo de Intenções e Autorizo do governador.
- Elaboração do Projeto.
- Análise SH: Documentação jurídico administrativa
- Parecer das Consultorias Jurídicas: CDHU, Município, SH e SEDS.
- Assinatura de Convênio.Licitação.Obras.
- Seleção grupo-alvo.

4.2. Condicionantes

Conforme exigências da Resolução Conjunta Secretaria Estadual da Habitação – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, de 15 de maio de 2009, o município deverá possuir as condições mínimas para adesão ao Programa Vila Dignidade, abaixo especificadas:

- Estar habilitado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em gestão inicial / básica / plena;
- Possuir Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – aprovado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Possuir Conselho Municipal do Idoso em funcionamento.

5. Recursos e Fontes

A transferência de recursos orçamentários da SH à CDHU será realizado em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do convênio, por meio de depósito em conta vinculada aberta no Banco do Brasil.

6. Custos

Os custos das edificações estão condicionados aos projetos específicos e ao orçamento do empreendimento, em Empreitada Global, elaborado pela área responsável por orçamentação da CDHU.

7. Formas de Acesso às Moradias

A Prefeitura Municipal deve identificar e selecionar beneficiários para a Concessão não onerosa das unidades produzidas pelo Programa e realizar a gestão física (manutenção) e social do equipamento.

8. Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento

- Cumprimento da meta de atendimento das famílias elegíveis
- Análise de adequação das tipologias utilizadas após 1 ano de entrega das unidades habitacionais.
- Verificação de outras melhorias ocorridas após as intervenções habitacionais.

ANEXOS

Anexo A – Documentos para a assinatura de Convênio

Anexo B - Decreto Nº 56.448, De 29 de Novembro de 2010 e Modelo de Convênio

Anexo C – Resolução Conjunta SH e SEDs de 15/09/09 e Modelo de Plano de Trabalho Social

Anexo D – Modelo Lei Municipal autorizando assinatura Convênio

Anexo E – Termo de Verificação e Aceitação a Obra

ANEXO A

DOCUMENTO/ASSUNTO
Documentação Jurídica e Administrativa
Ofício solicitando inclusão no Programa Vila Dignidade
Ficha de Cadastro no Programa
Lei Municipal que autoriza a prefeitura municipal a celebrar o convênio referente ao programa
Publicação da Lei ou declaração que a mesma foi afixada em local de costume (Obs.:Conforme disposto na Lei Orgânica do Município);
Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio – CRMC Dec.52.479/07
Conta bancária vinculada ao Convênio (CDHU);
Cópia do Título de propriedade do terreno em nome da CDHU ou da prefeitura
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis;
Declaração de Matrícula;
Designação de Gestor Social (Prefeitura)
Fotos do local de intervenção (identificadas e datadas)
Justificativa do Projeto
Documentação técnica
Projeto Social
Aprovação da SEDS
Ficha Resumo - Plano de Trabalho;
ART – Anotação de responsabilidade técnica – recolhida;
Planta do Município com a localização da área de intervenção através de traçados e legendas;
Planta do bairro ou conjunto habitacional
Projeto Arquitetura / Engenharia
Memorial descritivo das obras – mencionar o regime de execução;
Planilha orçamentária detalhada da Obra (inclusive composições e orçamentos)
Cronograma físico-financeiro;

OBS:

- 1) Apresentar a documentação em papel timbrado da CDHU e PREFEITURA, quando for o caso, devidamente assinada. Os documentos técnicos devem ser assinados pelo Gestor Técnico e pelo Prefeito Municipal.

Anexo B - Decreto Nº 56.448, De 29 de Novembro de 2010 e Modelo de Convênio**Decreto nº 56.448, de 29 de novembro de 2010**

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009 que autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

ALBERTO GOLDMAN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 3º:

"Artigo 3º - O Programa Vila Dignidade tem por objetivo promover equipamento público de moradia assistida e subsidiada, incluído o Centro de Convivência do Idoso, adequados às necessidades das pessoas idosas, a ser implantado em cumprimento às diretrizes do Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE, destinando-se:". (NR)

II - os incisos I e II do artigo 3º:

"I - ao atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diária, com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, preferencialmente sós ou com vínculos familiares extremamente fragilizados, em decorrência de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e residentes no município há pelo menos dois anos;

II - à construção de equipamento público constituído de moradia assistida subsidiada com até 28 (vinte e oito) unidades, incluído o Centro de Convivência do Idoso, e dotação das moradias e do centro com o mobiliário básico indispensável às necessidades e atividades realizadas pelas pessoas idosas;". (NR)

Artigo 2º - O instrumento de convênio definido pelo Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, passa a ter a redação constante do Anexo a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

ANEXO a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 56.448, de 29 de novembro de 2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS DA HABITAÇÃO E ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO DE , TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA DIGNIDADE.

Aos dias xx do mês xxx de 201X , o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. , de ora em diante denominada simplesmente SH, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. , de ora em diante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de , publicado no DOE de de de 20 , a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Diretor Presidente , R.G. , CPF , e por seu Diretor de , R.G. , CPF , doravante designada CDHU, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito , autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nºxx , de xx de xx de 20xx , doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto:

I - a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de um equipamento público de moradia assistida e subsidiada para pessoas idosas, com () unidades habitacionais, incluído o Centro de Convivência do Idoso, dotados com o mobiliário básico indispensável às necessidades e atividades neles realizadas, no Município de , de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH;

II - a implantação, pela PREFEITURA, de projeto social contemplando os serviços sociais voltados à proteção e defesa dos direitos dos idosos beneficiados, de acordo com o Projeto Social aprovado pela SEDS, e em consonância com as diretrizes e condicionantes estabelecidas em Resolução Conjunta SH - SEDS.

§ 1º - A construção do equipamento será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente.

§ 2º - A gestão do equipamento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS.

§ 3º - O equipamento será doado pela CDHU à PREFEITURA.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área



técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

- a) destinar recursos financeiros para a execução do equipamento, incluído do centro de convivência e para dotá-los do mobiliário indispensável ao exercício das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;
- b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea "e", do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;
- f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEDS:

- a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;
- c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS e o Sistema Pró-Social, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS;

e) disponibilizar aos gestores municipais do programa, acesso mediante login e senha ao Sistema Pró-Social, assim como capacitar os técnicos envolvidos no programa em seu uso;

f) realizar capacitação de técnicos das PREFEITURAS atendidas pelo Programa Vila Dignidade, por meio de oficinas, seminários, e/ou atividades equivalentes, com vistas à orientação quanto às normas, funcionamento, implantação, execução e avaliação do Programa.

III - compete à CDHU:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar o equipamento construído para a PREFEITURA incluído o centro de convivência do idoso e o mobiliário, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos indispensáveis à construção do equipamento, na condição de procuradora da CDHU quando esta for a proprietária do terreno, junto a todos os órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica que autoriza a PREFEITURA a participar do Programa Vila Dignidade e a executar a gestão social do equipamento em conformidade com o Projeto Social, garantindo a utilização do equipamento para execução do Programa Vila Dignidade;

c) executar, por meio do órgão gestor da assistência social, a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

- d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;
- e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;
- g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;
- h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;
- j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS e o Sistema Pró-Social de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;
- k) cadastrar no Sistema Pró-Social, o programa, suas unidades e os idosos beneficiários, como estabelecido no Decreto nº 52.803, de 13 de março de 2008, que institui o Sistema Pró-Social;
- l) efetuar a manutenção predial e administração do equipamento;
- m) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;
- n) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;
- o) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;
- p) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS;
- q) efetuar a averbação das edificações que compõem o equipamento, arcando com os custos desta, quando o terreno for de propriedade da PREFEITURA e quando consistir em lote ou área institucional de conjunto habitacional da CDHU.

§ 1º - o Projeto Social deverá prever a implantação do serviço de proteção social especial de alta complexidade de moradia assistida subsidiada, seguindo os moldes de funcionamento do serviço de acolhimento em repúblicas e do serviço de proteção básica, centro de convivência do idoso, previstos na tipificação nacional de serviços socioassistenciais (2009);

§ 2º - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o equipamento em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), de responsabilidade da SH.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação Produção de Unidades Habitacionais - 16.482.2506.2006 - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho, em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo do presente Convênio será de 8 (oito) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

§ 3º - Após sua implementação o Projeto Social integrará o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e constituirá serviço de ação continuada, devendo ser submetido anualmente ao Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de .

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G:

CPF: CPF:

ANEXO C – Resolução Conjunta SH-SEDS, de 15.05.2009

Estabelece o Regulamento do Programa Vila Dignidade.

O Secretário de Estado da Habitação e o Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto nº 56.448, de 29 de novembro de 2010, e considerando a necessidade de estabelecer o Regulamento do Programa Vila Dignidade, resolvem:

Artigo 1º - Constituem condições mínimas de elegibilidade das Prefeituras Municipais interessadas em aderir ao Programa Vila dignidade o seguinte:

I – Possuir terreno hábil à implantação do empreendimento habitacional, o que deverá:

a) Atender ao aspecto relacionado no §1º da Cláusula Primeira do Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto 54.285;

b) Estar inserido na malha urbana de forma a propiciar ao público-alvo do Programa condições de acessibilidade, segurança e integração aos serviços e equipamentos urbanos, considerando o conceito de desenho universal;

c) Possuir declividade máxima de 7% (média entre a cota mais alta e a mais baixa);

d) Possuir dimensão e configuração compatíveis com a implantação de empreendimento de no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 28 (vinte e quatro) unidades habitacionais, conforme projeto-padrão elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

e) Ser aprovado pelo gestor do órgão de Assistência Social local, no que se refere à inserção urbana.

II – Estar habilitado em gestão inicial, básica ou plena conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência e Social – SUAS;

III – Possuir Plano Municipal de Assistência Social – PMAS aprovado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Possuir Conselho Municipal do Idoso em funcionamento;

V – Ter aprovado o Projeto Social pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social/ Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI – Indicar um técnico responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto Social e implantação dos serviços previstos no Programa Vila Dignidade, com formação universitária na área de ciências humanas e lotado no órgão gestor da assistência social, responsável pela implantação e execução do projeto social e dos serviços previstos no programa vila dignidade;

Parágrafo primeiro: no caso de área pública destinada a uso institucional, a comprovação também poderá se dar através de certidão de matrícula onde conste o registro do loteamento e, neste caso; além da matrícula, deverá ser apresentada cópia da planta do loteamento para compatibilização;

Parágrafo segundo: Os terrenos mencionados no inciso I deverão ser submetidos à análise e aprovação técnica da Secretaria Estadual de Habitação, ou entidade por ela designada.

Parágrafo terceiro: Os municípios com menos de 25 mil habitantes, conforme dados demográficos do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou projeções da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, deverão: a) apresentar demanda selecionada conforme os critérios definidos no inciso I do Decreto 56.448 de 29 de novembro de 2010, como condição prévia para assinatura de convênio, e b) estar classificado no nível de gestão básico ou pleno do Sistema Único de Assistência Social.

Artigo 2º - A apresentação de proposta visando a inclusão da Prefeitura no Programa deverá atender ao disposto no Decreto nº 40.722 de 20 de março de 1996, e aos seguintes procedimentos:

I – Solicitação de inclusão no Programa pelas Prefeituras deverá ser feita por meio do Sistema de Gestão de Pleitos da Secretaria Estadual de Habitação, com indicação do problema habitacional relativo á demanda específica, bem como da disponibilidade dos recursos fundiários mencionados no artigo anterior, necessários para seu equacionamento.

II – O PROGRAMA VILA DIGNIDADE deverá ser inserido no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e SEUS USUARIOS CADASTRADOS no Sistema Pró-Social.

§ 1º - Em todas as etapas de execução do Programa deverão ser obedecidos, ainda, os procedimentos e condições estabelecidos no Manual do Programa Vila Dignidade da Secretaria Estadual de Habitação.

§ 2º - A Prefeitura deverá atender as regras contidas no Guia de Orientação do PMAS, bem como no modelo de Projeto Social anexo a esta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a publicação no D.O.E de 14 de maio de 2009.

MODELO DE PROJETO SOCIAL

Decreto n. 54.285/2009, Cláusula Segunda, Inciso II

1 - Página de Capa

Título do projeto:

Município:

Data:

Nome – Gestor Social

2 - Apresentação

Município

Nome do Gestor Municipal

Endereço

Histórico do Município

Caracterizar o município e seu entorno - geográfica e economicamente

3 - Justificativa

Apresentar condições de realizar a Gestão do Projeto Social do Programa Vila Dignidade a partir do diagnóstico que deverá ser elaborado, levando-se em consideração dados quantitativos, qualitativos e a relevância do Projeto contendo:

- população total x população idosa
- rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa (saúde, assistência, cultura, habitação, educação, transporte, etc.).

- recursos financeiros destinados a este segmento na assistência social
- identificar no PMAS, as ações e necessidades para atender a população idosa
- fatores que favorecem a execução do Projeto
- desafios e potencialidades tendo em vista as metas do Projeto
- indicadores de condições de vida da população geral e idosa
- apresentar a estrutura do órgão gestor da assistência e desenvolvimento social:

quantos CRAS e CREAS (se houverem) estão instalados no município; sua localização geográfica; os serviços ofertados à população, dentre eles os que destinam-se ao atendimento da população idosa; etc. E COMO ESSA REDE SE ARTICULARÁ PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL.

4 - Objetivo Geral

Disponibilizar moradias, Centro de Convivência do Idoso e as respectivas áreas de convivência social do equipamento público de moradia assistida e subsidiada para pessoas idosas, construído pela CDHU, adequando-as às necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

5 - Objetivos Específicos

Especificar como o Município pretende promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envelhecimento ativo nas seguintes esferas:

1 – interna: para os moradores do equipamento público de moradia assistida e subsidiada, caracterizado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade e que, considerando as suas especificidades, deverá seguir os moldes de funcionamento do serviço de acolhimento em repúblicas (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: 2009);

2 – externa: para os moradores da Vila e idosos de seu entorno, através da oferta do serviço de proteção básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: 2009), no Centro de Convivência do idoso,

6 - Público alvo

Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diária, com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, preferencialmente sós, ou com vínculos familiares extremamente fragilizados e residentes no município há pelo menos dois anos;"

7- Metodologia e estratégias de ação

A gestão social do equipamento público de moradia assistida e subsidiada do Programa Vila Dignidade é da Prefeitura, por meio de sua estrutura sócia assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas, devendo:

Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade.

Definir e detalhar papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida.

Estruturar as equipes técnicas e as ações envolvidas no programa bem como a articulação da rede de atenção a pessoa idosa.

Propor e coordenar ações, tendo em vista a intersectorialidade, a necessidade de capacitação de pessoal bem como o monitoramento e a supervisão continuada.

Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida.

Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.

8 - Cronograma das Ações e Recursos Previstos

O Projeto Social deverá citar e detalhar os recursos materiais, humanos, financeiros e organizacionais, necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso e das atividades de rotina realizadas junto aos idosos residentes da Vila.

9- Avaliação

O Projeto Social elaborado pela Prefeitura deverá elencar os instrumentos de avaliação e acompanhamento das ações, bem como os responsáveis (elencar instrumentos de

monitoramento, periodicidade, atribuições das respectivas instâncias) pela sua aplicação e em especial a estrutura de supervisão integrada SEDS/Município/Conselhos.

10- Prazo

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social-Programa Vila Dignidade; devendo este ficar sujeito ao monitoramento e avaliação da SEDS para que possa ser prorrogado por igual e sucessivos período, sob as mesmas condições.

ANEXO C – MODELO DE LEI MUNICIPAL

- Obs.: Quando a Lei for de ano anterior ao exercício da Autorização Governamental, a mesma deverá vir acompanhada de Declaração de vigência.

LEI Nº _____

“Autoriza a celebração de Convênio para a implementação do Programa VILA DIGNIDADE, entre o Município e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU ”

Eu, _____, Prefeito do Município de _____, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio para a implementação do Programa Vila Dignidade, instituído pelo Decreto Estadual nº 54.285, de 29 de Abril de 2009, entre o Município de _____ e Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

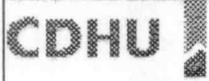
Prefeitura Municipal de _____ data

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

- Obs.: Quando a Lei for de ano anterior ao exercício da Autorização Governamental, a mesma deverá vir acompanhada de Declaração de vigência.

Anexo D - Termo de Verificação e Aceitação Definitiva

	TERMO DE VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DEFINITIVA	CIDADE
		DATA

PM/ EMPREITEIRA	OBRA	OBJETO DO CONTRATO VIDE OBSERVAÇÕES
-----------------	------	---

MEMBROS DA COMISSÃO	PELA PREFEITURA	CREA
	PELA SEDS	
	PELA CDHU	CREA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO	<p>Estando a obra referida concluída desde o dia __, a Comissão composta pelos membros acima, tendo vistoriado a obra, conclui pela sua aceitação definitiva.</p> <p>A partir desta data, em conformidade com as atribuições previstas no Convênio nº __ de __, assinados entre SH/CDHU, SEDs e Prefeitura Municipal de __, caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade em definitivo pelas unidades habitacionais e sua ocupação.</p>
----------------------	---

ASSINATURAS	PELA PREFEITURA	PELA SEDs	PELA CDHU
	<hr/> <p>(NOME) (CARGO) – PM CREA</p>	<hr/> <p>(CARGO)</p>	<hr/> <p>(NOME) (CARGO) - E.R. CREA</p>

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>OBJETO DO CONTRATO: Repasse de recursos pela SH a CDHU, para execução de serviços e obras para implantação de __ unidades habitacionais, no âmbito do Programa Vila Dignidade, em área municipal.</p> <p>EVENTUAIS PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ACEITAS POR ESTE DOCUMENTO, NÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CDHU</p>

Expediente

Governador
Geraldo Alckmin

Secretário de Estado da Habitação
Silvio Torres

Presidente da CDHU
Antonio Carlos do Amaral Filho

Diretor Administrativo-Financeiro
José Milton Dallari

Diretor de Atendimento Habitacional
Guaracy Fontes Monteiro

Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária
Solange Marques

Diretor Técnico
Marcos Penido

Diretor de Planejamento e Fomento
Américo Callandriello Junior

Equipe Técnica

Superintendência de Planejamento Habitacional
Maria Cláudia Pereira de Souza

Gerência de Pesquisa Habitacional
Mariana de Sylos Rudge

Superintendência de Favelas e Outros Assentamentos Informais
Renato Mario Daud

Gerência de Programas para Demandas Específicas
Maria Cláudia da Costa Brandão
Lia Affonso de Barros
Sonia Elizabeth Martins

Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009

Autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação do Programa Vila Dignidade

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria da Habitação o Programa Vila Dignidade, que se articula com o Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

Artigo 2º - As Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social ficam autorizadas a representar o Estado na celebração de convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no diário oficial, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa Vila Dignidade.

Artigo 3º - O Programa Vila Dignidade tem por objetivo promover moradias e respectivas áreas de convivência social, adequadas às necessidades das pessoas idosas, a ser implementado em cumprimento às diretrizes do Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE, destinando-se:

I - ao atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diária, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente sós ou sem vínculos familiares sólidos e residentes no município há pelo menos dois anos;

II - à construção de moradias e respectivas áreas de convivência social projetadas para as pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de até 24 (vinte e quatro) unidades;

III - à prevenção do asilamento de pessoas idosas, promovendo sua independência e autonomia em moradias apropriadas ao ciclo de vida;

IV - ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a moradia como um componente da atenção integral à população idosa;

Artigo 4º - As condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como as regras para a apresentação de propostas, serão detalhadas em resolução conjunta a ser expedida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, pelas Secretarias da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, que estabelecerá o regulamento do Programa Vila Dignidade.

Artigo 5º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e alterações posteriores, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 6º - Os convênios deverão obedecer ao modelo anexo a este decreto. (Anexo 1).

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

ANEXO

a que se refere o artigo 6º do Decreto 54.285, de 29 de abril de 2009 Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de , tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implementação do Programa Vila Dignidade Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada pelo seu Titular , doravante denominada SH, e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo seu Titular , doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, publicado no DOE de de de 2009, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Diretor Presidente , R.G. nº , CPF nº , e por seu Diretor de , R.G. nº , CPF nº , doravante designada CDHU, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito , autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº , de de de 200 , doravante denominada PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto O presente convênio visa a implementação do Programa Vila Dignidade e tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção de moradias e áreas de convivência social, projetadas para pessoas idosas, em núcleos habitacionais horizontais de () unidades no Município de , de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SH, que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condicionantes para a execução de Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do programa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEADS que integra o presente como Anexo II.

§ 1º - A construção do núcleo habitacional horizontal será executada pela CDHU em terreno próprio desta ou em terreno da Prefeitura, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do empreendimento será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3º - O empreendimento será doado pela CDHU à PREFEITURA, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Habitação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SH:

- a) destinar recursos financeiros para a execução do núcleo de moradias, incluindo o mobiliário das áreas comuns, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;
- b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) repassar à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666 /93, e alínea e, do item 3 do § 1º do artigo 9º do Decreto estadual nº 40.722/96, e nos termos da Cláusula Quinta do presente;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666 /93;
- f) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

II - compete à SEADS:

- a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento, assistência técnica e capacitação, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;
- c) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;

III - compete à CDHU:

- a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;
- b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

e) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

f) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

g) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

h) doar para a PREFEITURA o terreno com as obras de edificação, urbanismo e paisagismo, incluindo os equipamentos do mobiliário das áreas comuns, se for o caso;

IV - compete à PREFEITURA:

a) aprovar os projetos e regularizar a construção do núcleo habitacional horizontal como procuradora da CDHU, na qualidade de proprietária, nos órgãos e esferas de governo competentes;

b) aprovar Lei Municipal específica instituindo os mecanismos de gestão social, que garantam a utilização do núcleo habitacional horizontal para execução do Programa Vila Dignidade;

c) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

d) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

e) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

f) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas;

g) criar ou reativar o Conselho Municipal do Idoso;

h) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos;

j) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS;

k) efetuar a manutenção predial e administração do núcleo habitacional horizontal;

l) encaminhar as pessoas idosas que vierem a se tornar dependentes e fragilizadas, de forma temporária ou permanente, para instituições especializadas;

m) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

n) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

o) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

Parágrafo único - A PREFEITURA, desde já, autoriza a CDHU a construir o núcleo habitacional horizontal em terreno de sua propriedade. (parágrafo a ser incluído apenas em caso de terreno municipal)

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ (), de responsabilidade da SH.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa Provisão de Moradia, Ação Produção de Unidades Habitacionais - 16.482. - na natureza da despesa 449051 - Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU, em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

Prestação de Contas As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne a construção do núcleo habitacional horizontal será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SH, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Social será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Social após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a CDHU, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ação Promocional Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU DIRETOR DE DA CDHU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____ Nome:

R.G: CPF:

2. _____ Nome:

R.G: CPF:

Publicado em: 30/04/2009 Atualizado em: 30/04/2009 09:40



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4,500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 225 • São Paulo, terça-feira, 30 de novembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, prevista no §5º do Artigo 130-A da Constituição da República, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Raço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada, na forma desta lei complementar, a Ouvidoria do Ministério Público, com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 2º - Competirá à Ouvidoria do Ministério Público: I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões de qualquer interessado sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público;

II - solicitar aos setores administrativos competentes informações e esclarecimentos sobre atos praticados no âmbito da instituição ou que sejam de sua responsabilidade, encaminhando as reclamações e denúncias ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis;

III - representar, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática à sociedade de seu papel institucional;

V - informar ao interessado as providências adotadas pelo Ministério Público em decorrência de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos em curso na Ouvidoria;

VII - elaborar e encaminhar aos órgãos da administração superior do Ministério Público relatório trimestral consolidado das reclamações, denúncias, críticas, apreciações, sugestões, comentários, elogios e pedidos de informação recebidos, bem como do encaminhamento que lhes foi dado e o resultado obtido;

VIII - propor aos órgãos internos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

IX - dar conhecimento aos órgãos da administração superior do Ministério Público ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, das reclamações e denúncias recebidas;

X - desenvolver outras atividades correlatas às suas finalidades.

Parágrafo único - A Ouvidoria, que não se insere no rol dos órgãos da administração superior do Ministério Público (artigo 5º da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993), não dispõe de poderes correccionais e não interfere nem substitui as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Artigo 3º - A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por voto obrigatório e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º - Em caso de empate na votação, observar-se-á o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993.

§ 2º - Os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes do eleito, substituindo-o em caso de impedimento, férias, licença ou afastamento e sucedendo-o em caso de vacância, até completar o período do seu antecessor.

§ 3º - Somente poderão concorrer à eleição para Ouvidor do Ministério Público os Procuradores de Justiça em exercício, observadas as seguintes regras:

1 - é obrigatória a desincompatibilização, nos casos previstos no artigo 10, inciso IV, e no artigo 217, inciso IV, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para o início da inscrição dos candidatos;

2 - os afastados da carreira são inelegíveis, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 12 (doze) meses antes da data da eleição.

§ 4º - Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público regulamentar a eleição do Ouvidor do Ministério Público.

§ 5º - O Ouvidor do Ministério Público será nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º - A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida com exclusividade, com prejuízo das atribuições normais de seu cargo, sendo-lhe assegurada plena independência funcional.

§ 7º - O Procurador de Justiça nomeado Ouvidor do Ministério Público fica impedido, ao término do mandato e pelo período de 2 (dois) anos, de exercer outros cargos nos órgãos da administração superior.

§ 8º - Fica vedado o exercício da função de Ouvidor por membros do Ministério Público que tenham exercido os cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do término dos respectivos mandatos.

Artigo 4º - O Ouvidor do Ministério Público poderá ser destituído do mandato, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres da função, por proposta de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Ao processo de destituição do Ouvidor aplicam-se as regras previstas em lei para a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º - Qualquer cidadão ou entidade representativa poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça contra o Ouvidor do Ministério Público, requerendo sua destituição.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, recebendo a representação referida no parágrafo anterior, poderá acolhê-la, apresentando-a ao Colégio de Procuradores de Justiça, como proposta de destituição do Ouvidor, ou arquivá-la, de forma motivada.

§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Estado, caberá recurso do representante ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que, acolhendo-o, pelo voto da maioria de seus integrantes, mandará processar a representação como proposta de destituição do Ouvidor.

§ 5º - Por motivo de interesse público, o Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá determinar o afastamento cautelar do Ouvidor do Ministério Público, antes ou durante o processo de destituição.

§ 6º - Aprovada a proposta, nos termos do "caput" deste artigo, o Ouvidor do Ministério Público será destituído por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 5º - Os órgãos referidos nos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, deverão prestar à Ouvidoria do Ministério Público, em caráter de prioridade, as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados e o apoio operacional de que necessitar.

Artigo 6º - A Ouvidoria do Ministério Público promoverá o desenvolvimento e a implantação de um sistema, com base de dados única, que permita o registro das informações relacionadas às suas manifestações, o encaminhamento dado às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões recebidas e a monitoração dos procedimentos que delas tenham resultado.

Parágrafo único - As respostas aos interessados serão dadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento ou força maior.

Artigo 7º - As reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentados à Ouvidoria do Ministério Público que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, a eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes.

Artigo 8º - A estrutura administrativa e funcional da Ouvidoria do Ministério Público será estabelecida por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante prévia apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Artigo 9º - A Ouvidoria do Ministério Público será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 56.447,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Bilac, do imóvel que especifica.

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Bilac, do imóvel consistente em um prédio com área construída de 323,00m² (trezentos e vinte e três metros quadrados) e respectivo terreno com área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado na Rua Vicente Felício Primo, nº 384, naquele município, cadastrado no SGI sob nº 773 e identificado nos autos do processo SS-598/08.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinara-se à dar seguimento ao aperfeiçoamento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS/SP da localidade onde atualmente funciona a Unidade Básica de Saúde da Família de Bilac.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pelo permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.448,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009 que autoriza as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, representando o Estado, a celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com os Municípios do Estado de São Paulo, visando a implementação do Programa Vila Dignidade.

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados, do Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 3º:

"Artigo 3º - O Programa Vila Dignidade tem por objetivo promover equipamento público de moradia assistida e subsidiada, incluído o Centro de Convivência do Idoso, adequados às necessidades das pessoas idosas, a ser implantado em cumprimento às diretrizes do Plano Estadual para a Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE, destinado-se: (NR)
II - os incisos I e II do artigo 3º:

"I - ao atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realização das atividades de vida diária, com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, preferencialmente sós ou com vínculos familiares extremamente fragilizados, em decorrência de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e residentes no município há pelo menos dois anos;

II - à construção de equipamento público constituído de moradia assistida subsidiada com até 28 (vinte e oito) unidades, incluído o Centro de Convivência do Idoso, e dotação das moradias e do centro com o mobiliário básico indispensável às necessidades e atividades realizadas pelas pessoas idosas". (NR)

Artigo 2º - O instrumento de convênio definido pelo Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, passa a ter a redação constante do Anexo a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Lair Alberto Soares Krähennbühl

Secretário da Habitação

José Carlos Tonin

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 56.448, de 29 de novembro de 2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS DA HABITAÇÃO E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO DE , TENDO POR OBJETO A TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA DIGNIDADE

Comunicado

SECRETARIA DA FAZENDA
Comunicado Conjunto CAF/CEDC

A Coordenação da Administração Financeira - CAF e a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC informam que a partir de 29 de outubro de 2010 os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Estado deverão preencher 3 (três) novos campos ao publicar um extrato de contrato pelo link de licitação do sistema pubnet da Imprensa Oficial do Estado:

I - Programa de Trabalho:

a) campo numérico de 17 dígitos: exemplo: 01122015048190000
b) denominação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a denominação.

II - Natureza da Despesa por Item:

a) campo numérico de 8 dígitos: exemplo: 33903795
b) especificação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a especificação.

III - Número da Nota de Empenho:

a) campo alfanumérico de 11 dígitos: exemplo: 2010NE00001

- II - vincular o seu nome a empreendimento de cunho manifestamente diverso;
- III - patrocinar interesses ligados a atividades estranhas ao do Conselho;
- IV - imprimir seu cargo;
- V - fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de ameaça e de qualquer natureza;
- VI - praticar desobediências a respeito de outros Conselheiros;
- VII - ser conveniente com erro ou infração de outros Conselheiros;
- VIII - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer prazo, causando dano moral ao material;
- IX - pleitear, solicitar, provocar, apoiar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou pessoas físicas ou jurídicas, passivas ou não;
- X - prestar serviços de consultoria remunerada ou gratuita nos processos de inscrição de projetos e ou qualquer outro tipo de busca de financiamento junto ao FEBCA (Fundação Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;
- XI - alterar ou distorcer o teor de documentos bem como retardar as providências que devam ser tomadas;
- XII - fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

Artigo 54 - O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nas seguintes hipóteses:

- I - em que for parte;
- II - em que interveniu como mandatário da parte;
- III - quando for amigo íntimo, cônjuge, os ascendentes, os descendentes e os colaterais em terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, pais ou inimigo capital de terceiro interessado na habilitação do Conselho;
- XII - Das Penalidades

Artigo 55 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros do CONDECA/SP:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária;
- III - perda de mandato;

Artigo 56 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CONDECA/SP e para a sociedade, demonstrando-se necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico, a cessação da hipótese da renúncia do Conselheiro, com a garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

Artigo 57 - A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres contidos no artigo 45 desse Regulamento Interno.

Artigo 58 - A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave, cuja circunstância justifique a perda de mandato conforme vedações contidas no artigo 51 desse Regulamento e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres especificados do artigo 45 desse Regulamento, sendo que o prazo da suspensão não excederá sessenta dias.

Artigo 59 - Os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação transitada em julgado;
- III - abstenção na função;
- IV - violação de sigilo das informações de que tenham conhecimento em razão do desempenho da função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;
- V - Por decisão fundamentada da Comissão de Ética referendada pela reunião plenária do Conselho;

Artigo 60 - Em todos os casos a sanidade a qual pertence o Conselho será comunicada por escrito.

Artigo 61 - O CONDECA/SP é instância de controle tanto no que se refere a faltas quanto a conduta de seus Conselheiros, com atribuições de receber representações e denúncias e processá-las, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos desse Regulamento Interno.

Artigo 62 - Compete a Comissão de Ética:

- I - instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida pelo Conselheiro Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no desempenho de suas funções, podendo afastar o acusado, preventivamente, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, "ad referendum" da reunião Plenária do CONDECA;
- II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro de Direitos Indicado de suas conclusões e penalidades;
- III - manter as decisões fundamentadas ao Conselho para que haja determinação de cumprimento das penalidades;
- IV - solicitar, após decisão da Plenária, a Alexia Diretora encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento a providências;
- V - solicitar, metadandados, o pedido de prorrogação do prazo e encaminhá-lo à Presidência para deliberações;

Parágrafo 1º - Considerando que a competência da Comissão de Ética está relacionada ao procedimento administrativo, em havendo indícios de crime, independentemente da finalidade do procedimento, a Comissão poderá requerer a Plenária o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público.

Parágrafo 2º - O processo disciplinar terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão, prorrogável por igual período, que poderá sempre ser prorrogado pelo acatamento ou pela aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Artigo 63 - Das decisões a Comissão caberá recurso ao CONDECA/SP no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Parágrafo único - O CONDECA analisará o recurso e preferir decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis ao caso.

XIV - Da publicidade

Artigo 64 - O CONDECA/SP prestará informações de suas atividades e das finanças do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de audiências públicas e de publicações em jornais e outros meios de comunicação.

Parágrafo 1º - As audiências públicas serão realizadas anualmente. O local, a hora e horário das mesmas serão divulgados no site do CONDECA/SP e, em pelo menos 30 (trinta) dias de grande circulação no Estado, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - O CONDECA/SP de forma pública, anual ou semestral, juntamente com a contratação da auditoria pública mencionada no parágrafo anterior, em relatório de suas atividades, bem como o balanço da conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 66 - O CONDECA/SP fará, a cada 02 (dois) anos, publicação contendo Deliberações, resultados das Conferências, encaminhamentos quanto a Avaliação e Monitoramento da Política Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 66 - Visando fomentar a captação de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONDECA/SP fará campanha permanentemente junto a mídia impressa, falada, televisiva e eletrônica.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67 - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo autorizada sua publicidade no site do CONDECA/SP.

Artigo 68 - Este Regulamento Interno somente poderá ser modificado mediante proposta submetida por, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros e Conselho aprovada por 2/3 (dois terços) de votos, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal finalidade.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Extrato de Contrato
 Contrato que entra em vigor na Fundação Memorial da América Latina e a Empresa P.G. Music Produções Artísticas e Culturais Ltda, para apresentações artísticas de Projeto Adonar.

Processo n.º: 208/2009
 Contrato n.º: 009/2009
 Contratante: Fundação Memorial da América Latina
 Contratada: P.G. Music Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Objeto: Apresentações artísticas em consonância com o Projeto Adonar.

Valor Estimado: R\$ 59.400,00
 Vigência: da data de assinatura até 20 (vinte) dias após a última apresentação.

Data da Assinatura: 13/05/2009.
5º Termo de Aditamento
 Ao Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria, nas Áreas de Direito de Trabalho e de Direito Previdenciário para os fins de prorrogação de prazo e reajustamento de preço.

Processo nº: 18/2004.
 Contrato nº: 002/2005
 Contratantes: Fundação Memorial da América Latina.
 Contratada: Rocha Caldeira e Advogados Associados
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, judiciária e administrativa nas áreas de Direito de Trabalho e de Direito Previdenciário.

Valor Estimado: R\$ 61.548,07
 Vigência: 22/03/2009 a 21/03/2010
 Data da Assinatura: 20/03/2009.

Assistência e Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SH - SEADS, de 15-5-2009
 Estabelece o Regulamento no Programa Vila Dignidade.

O Secretário de Estado da Habitação e o Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009 e considerando a necessidade de estabelecer o Regulamento do Programa Vila Dignidade, resolvem:

Artigo 1º - Constituem condições mínimas de elegibilidade das Prefeituras Municipais interessadas em aderir ao Programa Vila Dignidade o seguinte:

- I - Possuir terreno hábil à implantação do empreendimento habitacional, o qual deverá:
 - a) Atender aos aspectos relacionados no § 1º da Clausula Primeira do Anexo a que se refere o artigo 6º do Decreto 54.285;
 - b) Propiciar, ao público-alvo do Programa, condições de acessibilidade, segurança e integração aos serviços e equipamentos urbanos, considerando o conceito de desenho universal;
 - c) Possuir dimensão e configuração compatíveis com a implantação de empreendimento de no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais, conforme projeto-padrão elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;
 - d) Estar habilitada em gestão inicial, básica ou plena conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 - e) Possuir Plano Municipal de Assistência Social - PMAS aprovado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - f) Possuir Conselho Municipal do Idoso em funcionamento;
 - g) Ter aprovado o Projeto Social pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - h) Indicar um técnico responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto Social - Programa Vila Dignidade;

Parágrafo único - Os itens mencionados no inciso I deverão ser submetidos à análise e aprovação técnica da Secretaria Estadual de Habitação, ou entidade por ela designada.

Artigo 2º - A apresentação de propostas visando à inclusão da Prefeitura no Programa deverá atender ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e aos seguintes procedimentos:

- I - A solicitação de inclusão no Programa pelas Prefeituras deverá ser feita por meio do Sistema de Gestão da Plataforma da Secretaria Estadual de Habitação, com indicação da problemática habitacional relativa à demanda específica, bem como da disponibilidade dos recursos fundiários mencionados no artigo anterior, necessárias para seu equacionamento;
- II - O Projeto Social elaborado conforme modelo proposto e aprovado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá ser inserido no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- III - Em todas as etapas de execução do Programa deverão ser observados, ainda, os procedimentos e condições estabelecidas no Manual do Programa Vila Dignidade da Secretaria Estadual de Habitação;
- IV - A Prefeitura deverá atender as regras contidas no Guia de Orientação do PMAS, bem como no Modelo de Projeto Social anexo a esta Resolução;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário de Estado da Habitação
 Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Anexo da Resolução Conjunta SH - SEADS nº 01/2009 - Programa Vila Dignidade
MODELO DE PROJETO SOCIAL
 Decreto n. 54.285/2009, Clausula Segunda, Item II

1 - Página de Capa
 Título do projeto
 Município
 Data
 Nome do Responsável
 2 - Apresentação
 Apresentação
 Nome de Gestor Municipal
 Endereço
 Histórico do Município
 Caracterização do município e seu entorno - geográfica e econômica

3-Justificativa
 Apresentar justificativa a partir de diagnóstico que deverá ser elaborado levando-se em consideração dados quantitativos, qualitativos e a relevância do Projeto contendo:

- população total e população idosa
- rede de serviços e ações voltadas para a pessoa idosa
- recursos financeiros destinados a cada segmento
- identificar, no PMAS, as ações e necessidades para atender a população idosa
- fatores que favoreçam a execução do Projeto
- desafios e potencialidades tendo em vista as metas do projeto

4-Objeto Geral
 Disponibilizar os moradores e respectivas áreas de convivência social do núcleo habitacional horizontal, contendo pela CDHU, as pessoas idosas, atenuando-as as necessidades das pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes do Programa Vila Dignidade, que integra o Plano Estadual para Pessoa Idosa do Governo do Estado de São Paulo, denominado FUTURIDADE.

5-Objetivos específicos
 Promover e executar ações que garantam o desenvolvimento da autonomia, auto-estima, sociabilidade e o envolvimento ativo dos moradores do Núcleo Habitacional Horizontal.

6- Público-alvo
 Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes para a realizar as atividades de vida diária, sem renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, preferencialmente nos seus respectivos domicílios próprios, e residentes no município há pelo menos dez anos.

7- Metodologia e estratégias de ação
 A gestão social do núcleo horizontal de moradores do Programa Vila Dignidade é de natureza assistencial, por meio de sua estrutura sócio assistencial, que se responsabilizará pela metodologia e estratégias de ação a serem adotadas.

Cabendo à Prefeitura:

- Definir metas, critérios e procedimentos para a seleção dos idosos para o Programa Vila Dignidade;
- Definir papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas, inclusive da população atendida;

- Estruturar as equipes técnicas e as ações;
- Preparar e coordenar ações, tendo em vista a interseccionalidade, a necessidade da capacitação do pessoal bem como o monitoramento e a supervisão continuada;
- Promover a gestão participativa e tomada de decisões coletivas na organização dos serviços por parte do gestor e da população atendida;
- Constituir parcerias com os representantes do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa;

8-Avaliação
 O Projeto Social elaborado pela Prefeitura deverá alcançar os instrumentos de avaliação e acompanhamento das ações, bem como os responsáveis (elencar instrumentos de monitoramento, periodicidade, atribuições das respectivas instâncias) pela sua aplicação, em especial a estrutura de supervisão integrada SEADS/Município/Conselhos.

9- Recursos Físicos e Financeiros
 O Projeto Social deverá citar e detalhar os recursos materiais, humanos, financeiros e organizacionais

10- Prazo
 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da implantação do Projeto Social - Programa Vila Dignidade, podendo ser prorrogado por igual e sucessivas vezes.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria CI/SP - 04, de 4-5-2009
 habilita Municípios do Estado de São Paulo em Missões da Gestão, e dá outras providências correlatas

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CI/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 29 de abril de 2009, dando cumprimento às suas atribuições definidas nas Portarias CI/SP nº 5 e 6, de 03 de julho de 2007 em consonância com a NOR/SUAS/2005, decide:

Artigo 1º - Pactuar pela permanência na habilitação com Gestão Inicial dos 6 (seis) municípios, a seguir relacionados: Auriflamma, Casarão Largo, Emilianoópolis, Guaraciá, Parapanapanema e Ribeirão dos Índios.

Artigo 2º - Pactuar pela alteração do Nível de Gestão do município Iguatu da Gestão Inicial para a Gestão Básica, conforme sua solicitação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - VALE DO PARAIBA

Extrato de Convênio
 Processo SEADS Nº: 190/2008 - Decreto Estadual nº 52.872, de 04 de abril de 2008 e no Despacho publicado no D.O. de 20/12/2008 - Estado: SEADS - Conveniente: Lar Vincentine de Capapava - Obra Unida a Rurup - Município: Capapava - SP; Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e material de natureza permanente de acordo com o Plano do Trabalho que integra o presente Instrumento original como Anexo I. Valor Total do Convênio: R\$ 444.845, sendo R\$ 40.000,00 de responsabilidade de Estado R\$ 444,85 de responsabilidade do Conveniente - REAS - UGO: 35.0916 - PT: 08.244.353.1825.0000 - Matrícula de Despesa:44.50.42.01-Vigência do Convênio: 120 dias contados desde a data de sua assinatura, ou seja 31 de dezembro de 2008.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
 Processo nº: 9218/2009
 Contrato nº: 009/2009
 Contrato Utilitário: Pregão Eletrônico nº 004/2009
 Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

Contratada: Mapple Voz Cruz Seguradora S/A
 Objeto: Contratação de seguro geral para 47 veículos pertencentes à Frota SINE.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 11.333.2302.000 - Natureza de Despesa: 3.9.39 - Fonte: ODS e LGE 236102 - Coordenadora de Orçamento.

Vigência: 12 meses a contar a partir de 30/04/2009.
 Valor: R\$ 29.300,00
 Data da Assinatura: 23/04/2009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS
 Comunicação
 Nos termos de artigo 5º da Lei Federal 8664/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento a conclusão da Ordem Cronológica em:

Dívidas, Contratos (Normais, Jovens Cidadão e Frenis de Trabalho), Utilidades Públicas e Ajustamentos.
 PDS a serem pagas
 230001
 Data: 15/5/2009

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230101	2009PD00329	641,91
230101	2009PD00347	308.537,26
230101	2009PD00352	32.367,80
230101	2009PD00384	53.733,71
230101	2009PD00356	6.178,38
	TOTAL	401.457,05

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
230102	2009PD00420	342,49
230102	2009PD00424	54,14
230102	2009PD00432	121,76
230102	2009PD00444	34,68
230102	2009PD00454	923,05
230102	2009PD00455	127.853,83
	TOTAL	129.305,87
	TOTAL GERAL	530.762,93

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP - 99, de 14-5-2009
 GS-426/09

Autoria: a Polícia Civil a receber, por doação, de pessoa física, com missões

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07/08/1986, resolve:

Art. 1º - Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Marcelo Antônio da Silva, RG-23.342.476-3 SSP/SP, 01 Menção de visto noturna, marca night vision, metete Inpad, no valor de R\$ 500,00, para uso na Delegacia de Polícia de Investigações sobre Empreendimentos - DISE do Franca.

Art. 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP - 100, de 14-5-2009
 GS-491/09

Autoria: a Polícia Civil a receber, por doação, de pessoa física, com missões

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07/08/1986, resolve:

Art. 1º - Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Secretária da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauri, neste ato representada por Edmundo Rondinelli Spolino, Superintendentes da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, conforme Ato de Destinação de Itens - ADM SRRF/839/2007 - Processo nº 15896.00135/2007-90, 10 (dez) Notebook com acessórios, no valor unitário de R\$ 1.800,00 para uso do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Distrito 4 - Bauri/SP.

Art. 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP - 101, de 14-5-2009
 GS-0519/09

Autoria: a Polícia Civil a receber, por doação, de pessoa física, com missões

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07/08/1986, resolve:

Art. 1º - Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Milene Lucia Baldo, RG 32.456.267-3/SSP/SP, 01 aparelho de ar condicionado, marca Consul, CCE87 7509 BTUS, Rio 220V, no valor de R\$ 699,00, para uso na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Monte Aprazível - SP.

Art. 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP - 102, de 14-5-2009
 GS-0521/09.

Autoria: a Polícia Civil a receber, por doação, de pessoa física, com missões

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07/08/1986, resolve:

Art. 1º - Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Mircéides Maria Zanotti Iguatu, RG 8.724.957/SSP/SP, 01 Prêtzer Metalbril DA4208, 419L110, no valor de R\$ 1.464,50, para uso na Delegacia de Polícia de Olímpia - SP.

Art. 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP- 103, de 14-5-2009
 Prot. GS-284/09

Autoria: a Polícia Militar no Estado de São Paulo a receber, com missões, de pessoa física

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Sérgio Moreira dos Santos, RG 21.624.667 SSP/SP e CPF 067.208.190-95, e de Kátia Cilene Barbosa dos Santos, RG 20.734.986-1 SSP/SP e CPF 117.734.918-30, 01 televisor a cores, marca Philips, modelo 20 polgadas, com controle remoto, no valor de R\$ 225,00 e 01 suporte para televisão, no valor de R\$72,00, para uso do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no Município de Araçatuba/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP- 104, de 14-5-2009
 Prot. GS-286/09

Autoria: a Polícia Militar no Estado de São Paulo a receber, com missões, de pessoa física

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86, resolve: